



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1222/2009.

*Cria cargo de Fiscal Municipal, no quadro geral de provimento efetivo dos servidores do Município, e dá outras providências.*

**Gilnei Steffens**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Fiscal Municipal, no quadro geral dos servidores efetivos do Município de Saldanha Marinho - RS.

Art. 2º. O cargo de Fiscal Municipal, curso superior completo, carga horária de quarenta horas semanais, padrão dez, nível quatro, com as seguintes atribuições: controlar, regular e fiscalizar todos os ramos de atividade da Administração Municipal, podendo lavrar autos de infração, efetivar as necessárias anotações nos procedimentos administrativos, oferecer sugestões de aprimoramento e alteração dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização. Parágrafo Único. Caberá ao Prefeito Municipal determinar em quais secretarias, departamentos ou assemelhados o Fiscal Municipal deverá desempenhar suas atribuições.

Art. 3º. O preenchimento do cargo antes referido será através de concurso público de prova objetiva.


Art. 4º. O regime será sempre o estatutário e a lotação dentro dos órgãos que desenvolvem as atividades próprias do respectivo cargo, onde pode ser exigida a prestação de serviço à noite, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantões ou sobreavisos. Estará, ainda, sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção especial.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor da data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 17 de dezembro de 2009.

  
Gilnei Steffens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Giovana Limberger Pertile  
Chefe de Gabinete